

O objetivo desta aula é fazer uma análise/reflexão acerca dos direitos humanos e da declaração universal dos direitos humanos, para que possamos discutir a aplicação teórico/prática dos direitos em questão.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em seus textos *Crítica da razão prática* e *fundamentação da metafísica dos costumes*, Immanuel Kant (1724-1804), aponta a razão humana como uma razão legisladora, capaz de elaborar normas universais, uma vez que a razão é um predicado universal dos homens. As normas morais teriam, portanto a sua origem na razão. Desta maneira, Kant nos permite concluir que a expressão da racionalidade humana seria a única fonte legítima da moralidade.

Na idade moderna temos o desenvolvimento da concepção de uma natureza humana racional, uma vez que a Declaração Universal dos direitos humanos expressa essa concepção ao estender a todos os homens os mesmos direitos fundamentais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, como se percebe da leitura de seu preâmbulo, foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial, e cuja revelação só começou a ser feita – e de forma muito parcial, ou seja, com omissão de tudo o que se referia à União Soviética e de vários abusos cometidos pelas potências ocidentais – após o encerramento das hostilidades. Além disso, nem todos os membros das Nações Unidas, à época, partilhavam por inteiro as convicções expressas no documento: embora aprovado por unanimidade, os países comunistas (União Soviética, Ucrânia e Rússia Branca, Tchecoslováquia, Polônia e Iugoslávia), a Arábia Saudita e África do Sul abstiveram-se de votar. Seja como for, a Declaração, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, como ficou consignado em seu artigo I. A cristalização desses ideais em direitos efetivos, como se disse com sabedoria na disposição introdutória da Declaração, far-se-á progressivamente, no plano nacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, dividida em 30 artigos, foi adotada e proclamada pela resolução nº. 217 A (III), da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

As Nações Unidas proclamam a presente Declaração como o ideal a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Violações

Por outro lado, quanto mais cresce a demanda por direitos humanos e quanto mais os países se manifestam dispostos a aceitá-los e colocá-los em vigor, tanto mais se alastram os problemas e conflitos sociais e políticos, pelos mais diversos motivos, resultando, precisamente, na violação daqueles direitos, em especial do direito fundamental à vida. Desse modo, seis décadas após a aprovação da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, ainda são comuns e freqüentes violações gravíssimas como o genocídio, as mutilações físicas e o trabalho escravo. Elas ocorrem em praticamente todos os países do mundo, independentemente do seu grau de desenvolvimento, embora prevaleçam nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A Constituição de 1988 veio para proteger, talvez tardiamente, os direitos do homem. Tardiamente, porque isso poderia ter se efetivado na Constituição de 1946, que foi uma bela Constituição, mas que, logo em seguida foi derrubada, com a ditadura. É por isso que Ulisses Guimarães afirmava que a Constituição de 1988 era uma "Constituição cidadã", porque ela mostrou que o homem tem uma dignidade que precisa ser resgatada e que se expressa, politicamente, como cidadania.

A Constituição de 1988 fixou os direitos humanos como um dos princípios que devem reger as relações internacionais do Brasil (artigo 4º, inciso II). O texto reconhece ainda, como tendo status constitucional, os direitos e garantias contidos nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que não tinham sido incluídos no artigo 5º da Constituição.

O Brasil teve um destacado papel na preparação e realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada na cidade de Viena, Áustria, em 1993, onde presidiu o comitê de redação da Declaração e do Programa de Ação, adotada consensualmente pela conferência em 25 de junho de 1993. Em 1996, assumiu a presidência da 52ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Neste encontro ficou acordado que todos os países presentes criariam ações de governo para que se realizem de fato os direitos humanos e para isso pensaram em elaborar planos de direitos humanos. O governo brasileiro esteve neste encontro e se comprometeu a elaborar com a participação das entidades de direitos humanos um plano nacional de direitos humanos (PNDH). Em 1996 com participação de algumas organizações da sociedade o governo aprovou o dito plano, sendo o Brasil o segundo país a criar um plano nacional de direitos humanos.

Um ano depois, em 1997, o estado de São Paulo constrói o I Plano Estadual de Direitos Humanos, sendo que o segundo plano estadual construído foi o do estado do Rio Grande do Norte, em 1998.

O PNDH priorizou 303 ações de direitos humanos, envolveu na sua elaboração muitos grupos e entidades de mulheres, negros, crianças, índios, etc. Depois destas iniciativas muitos outros estados o seguiram e, por fim hoje também os municípios são convocados a fazerem seus planos municipais de direitos humanos.

O PNDH atualmente encontra-se em sua terceira edição, sendo o ano de 2010 um marco para os direitos humanos no Brasil, uma vez que o PNDH-III surtiu grande repercussão na mídia corporativa, que por sua vez acredita no plano como uma tentativa de descaminho da sociedade democrática, por ir contra em muitos de seus artigos à sociedade capitalista, que luta pela manutenção das elites no poder e pela afirmação da desigualdade social.

Lembre-se: O PNDH-3 representa um verdadeiro roteiro para ser seguido consolidando os alicerces desse edifício democrático: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; **caráter laico** do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; opção clara pelo **desenvolvimento sustentável**; respeito à **diversidade**; combate às **desigualdades**; erradicação **da fome e da extrema pobreza**.

EXERCÍCIOS

01. (UERN – 2009) “O delegado que investiga a execução de quatro jovens ocorrida em 7 de janeiro deste ano, no loteamento vale Dourado, na zona Norte de Natal, vai pedir prorrogação de prazo à Justiça para a conclusão do inquérito policial. Titular do 9º Distrito Policial, em Panatis, Jodelci Pinheiro disse que vai remeter o inquérito à Justiça na sexta-feira (6) – véspera de quando completa um mês da chacina – com o pedido de devolução. “Ainda não sei qual a Vara responsável por esta decisão porque é realizado um sorteio em que definem em qual delas o inquérito vai transcorrer”, explicou. [...]. O crime ocorreu na Rua Joana Ferreira da Cruz, no Vale Dourado. Os quatro jovens estavam sentados em uma calçada quando quatro homens em um Gol branco encostaram perto das vítimas e as executaram com tiros na cabeça, braços, pernas e abdômen. (O DELEGADO que..., 2009)”. A notícia veiculada no jornal relata um fato que se opõe

- à Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao atentar contra o direito à vida.
- à Lei do Desarmamento, que proibiu o porte de armas por qualquer cidadão ou agente público.
- à Constituição Federal, em função da ausência de critérios objetivos e racionais na ação policial.
- ao Tribunal de Justiça, devido à morosidade das investigações protelar o julgamento dos acusados.

02. “Tudo na natureza age segundo leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade. Como para derivar as ações das leis é necessária a razão, a vontade não é outra coisa senão razão prática. Se a razão determina infalivelmente a vontade, as ações de um tal ser, que são conhecidas como objetivamente necessárias, são também subjetivamente necessárias, isto é, a vontade é a faculdade de escolher só aquilo que a razão independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer bom”. (KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995. p. 47.). Com base no texto e nos conhecimentos sobre a liberdade em Kant, considere as afirmativas a seguir.

- A liberdade, no sentido pleno de autonomia, restringe-se à independência que a vontade humana mantém em relação às leis da natureza.
- A liberdade configura-se plenamente quando a vontade humana vincula-se aos preceitos da vontade divina.
- É livre aquele que, pela sua vontade, age tanto objetivamente quanto subjetivamente, por princípios que são válidos para todos os seres racionais.
- A liberdade é a capacidade de o sujeito dar a si a sua própria lei, independentemente da causalidade natural.

Estão corretas apenas as afirmativas:

- I e II.
- II e III.
- III e IV.
- I, II e IV.
- I, III e IV.

03. A Declaração de Direitos (Bill of Rights) da Inglaterra de 1689, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América de 1776 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 da França são documentos que expressam um processo revolucionário abrangente que pode ser caracterizado como

- declínio da aristocracia feudal, fim do poder monárquico e redemocratização dos Estados.
- ascensão política da burguesia, queda do poder absolutista e fortalecimento do liberalismo.



Aula: Direitos humanos

- c) igualdade de direitos para todos, fim das monarquias e difusão das ideias iluministas.
- d) fim dos privilégios da nobreza, organização de repúblicas e difusão do positivismo.
- e) ampliação dos direitos da burguesia, estabelecimento de democracias e declínio do liberalismo.

Respostas: 01-A; 02-C; 03-C.

SUGESTÕES PARA APROFUNDAMENTO NOS ESTUDOS:

- Filmes:

- **“Pulp Fiction”** (1994, EUA, Quentin Tarantino), Filme sobre o mundo do crime, retratando a banalidade da violência, onde se mata por qualquer motivo. Pode ser entendido como um retrato da violação dos direitos humanos e a perda dos valores morais na sociedade contemporânea.

- Sites:

- <http://www.direitoshumanos.usp.br>, Biblioteca Virtual da USP sobre os direitos humanos.
- <http://www.onu-brasil.org.br>, Site das Nações Unidas no Brasil.

- Vídeos:

- <http://www.youtube.com/watch?v=Vb2yIxVhsG8>, vídeo onde Arnaldo Jabor demonstra a real opinião da Rede Globo de Televisão sobre o PNDH III, ou seja, da mídia corporativa como um todo.